



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muricilândia

REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL MURICILÂNDIA-TO



MURICILÂNDIA -TO 2012



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

MESA DIRETORA 2011/2012

RONY JOSÉ DA SILVA
Presidente

Ariovaldo Gil da Silva
Vice-Presidente

Paulo Afonso Santos
1º Secretário

Luiz Carlos Ferreira dos Santos
2º Secretário

Marceone Carreiro Martins
2º Suplente

Adiniz Oliveira Pego
Vereador

Francinaldo Vieira dos Santos
Vereador

Wanderson da Silva Costa
Vereador

Marisa Fernandes Barbosa
Vereadora

Assessoria Técnica: Adm. José Ribamar Sousa
Dr. Kleiton Matos

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	6
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	7
Capítulo I – Disposições Preliminares	7
Capítulo II – Dos Vereadores	9
Seção I – Do Exercício do Mandato	9
Seção II – Da Perda do Mandato	11
Capítulo III - Dos Serviços Administrativos da Câmara	13
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	14
Capítulo I – Da Mesa	14
Seção I - Composição e Atribuições	15
Seção II – Do Presidente	15
Seção III - Do 1º Secretário	18
Capítulo II - Das Comissões	19
Capítulo III - Do Plenário	25
TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL	29
Capítulo I - Dos Projetos em Geral	29
Capítulo II - Dos Projetos de Codificação	31

Capítulo III – Das Indicações	32
Capítulo IV – Das Moções	32
Capítulo V – Dos Requerimentos	33
Capítulo VI – Dos Substitutivos e das Emendas	35
TÍTULOS IV – DAS SESSÕES	36
Capítulo I – Das Sessões de Instalação	36
Capítulo II – Das Sessões em Geral	37
Capítulo III – Das Sessões Secretas	40
Capítulo IV – Do Expediente	41
Capítulo V – Da Ordem do Dia	41
Capítulo VI – Das Atas	43
TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	44
Capítulo I – Do Uso da Palavra	44
Seção I – Dos Prazos	46
Seção II – Da Questão de Ordem	46
Capítulo II – Das Discussões	47
Capítulo III – Das Votações	49
Capítulo IV – Da Redação Final	52
Capítulo V – Da Sanção do Veto e da Promulgação	53



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Muricilândia, composta por Vereadores eleitos diretamente pelo povo, através do voto, representa diferentes segmentos da população, suas opiniões e interesses.

A função Legislativa é a principal atividade da Câmara Municipal, sendo eminentemente política. Por meio dela, o Poder Legislativo estabelece diretrizes e normas de ação ao Poder Executivo, devendo espelhar as aspirações e expectativas da comunidade nas leis que vota.

Para que exerça suas competências de modo satisfatório, a Câmara conta com o REGIMENTO INTERNO, instrumento que estabelece as atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Nele se encontram contempladas as funções legislativa, fiscalizadora e administrativa da Câmara Municipal.

Tratando-se de um ato normativo exclusivo da Câmara, voltado apenas para a estrutura organizacional interna deste colegiado, não poderá o REGIMENTO INTERNO sofrer qualquer interferência, quer do Estado, quer do próprio Chefe do Poder Executivo local, o Prefeito Municipal.

Cientes do grande valor jurídico deste documento, como norteador das atividades legislativas, construído segundo as disposições da Lei Orgânica Municipal, é grande a satisfação em encaminhar-lhe esta *segunda edição do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Muricilândia-TO, adaptada à Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.*

Ressaltamos que o conhecimento integral dessas determinações e o cumprimento das mesmas são condições essenciais ao bom desempenho das tarefas do Vereador e ao sucesso dos trabalhos desta Edilidade.

TÍTULO VI - DO CONTROLE FINANCEIRO	54
Capítulo I - Do Orçamento	55
Capítulo II – Da Tomada de Contas do Executivo e do Legislativo	55
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	56
Capítulo I – Dos Recursos	56
Capítulo II – Das Informações e da Convocação do Prefeito	57



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Muricilândia, composta por Vereadores eleitos diretamente pelo povo, através do voto, representa diferentes segmentos da população, suas opiniões e interesses.

A função Legislativa é a principal atividade da Câmara Municipal, sendo eminentemente política. Por meio dela, o Poder Legislativo estabelece diretrizes e normas de ação ao Poder Executivo, devendo espelhar as aspirações e expectativas da comunidade nas leis que vota.

Para que exerça suas competências de modo satisfatório, a Câmara conta com o REGIMENTO INTERNO, instrumento que estabelece as atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Nele se encontram contempladas as funções legislativa, fiscalizadora e administrativa da Câmara Municipal.

Tratando-se de um ato normativo exclusivo da Câmara, voltado apenas para a estrutura organizacional interna deste colegiado, não poderá o REGIMENTO INTERNO sofrer qualquer interferência, quer do Estado, quer do próprio Chefe do Poder Executivo local, o Prefeito Municipal.

Cientes do grande valor jurídico deste documento, como norteador das atividades legislativas, construído segundo as disposições da Lei Orgânica Municipal, é grande a satisfação em encaminhar-lhe esta *segunda edição do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Muricilândia-TO, adaptada à Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.*

Ressaltamos que o conhecimento integral dessas determinações e o cumprimento das mesmas são condições essenciais ao bom desempenho das tarefas do Vereador e ao sucesso dos trabalhos desta Edilidade.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 038/2012

MURICILÂNDIA, 30 DE AGOSTO DE 2012.

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2004,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE
INSTITUIU O REGIMENTO ÍTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MURICILÂNDIA, ESTADO DO
TOCANTINS.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições
legais conferidas pelo Art. 23, combinado com o Art. 52 da Lei Orgânica do
Município e Art. 64, § 2º, II do Regimento Interno, RESOLVE:**

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Muricilândia é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competências para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e é exercida apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações ou Requerimentos.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

→ § 6º Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

§ 8º Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolvam ofensas às instituições nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º A Mesa Diretora da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matérias legislativas em tramite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10. Não será subvencionada viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Presidente da Câmara e concessão de licença através do Plenário.

Art. 3º* A Câmara Municipal de Muricilândia tem sua sede no edifício que lhe foi destinado pela Municipalidade.

§ 1º Reputam-se nulas as Sessões Solene ou Comemorativa, ou previstas neste Regimento, *que estejam em desacordo com a Lei Orgânica.*

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao *Presidente da Câmara* a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizará ato estranho às suas funções, sem prévia deliberação do Plenário, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos legislativos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atente às determinações da Mesa Diretora;
- VI - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.
- II – votar na eleição da mesa e das comissões permanentes,
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões.
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI – obedecer às normas regimentais quando ao uso da palavra.

Parágrafo único. A declaração dos bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

Art. 10. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal
- II – advertência em plenário
- III – cassação da palavra
- IV – determinação para retirar-se do Plenário
- V – suspensão da sessão, para entendimento no Gabinete da Presidência;
- VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de Fevereiro de 1.967.

Art. 11. O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 102, deste Regimento e art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Art. 13.* O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I – por motivo de saúde devidamente comprovada;
- II – para tratar de interesse particular, *sem remuneração*;
- III – para assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente,

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão; terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo *quorum* de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores presentes;

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do artigo 13, itens I, II e III pode reassumir a Vereança a qualquer tempo;

§ 3º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado, nos termos do inciso I.

§ 4º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, poderá optar pela remuneração da vereança,

§ 5º Dar-se-á a convocação do suplente apenas nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, na forma do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 14. O Vereador investido nas funções de Secretário de Estado, Secretário do Município ou Prefeito, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 15. A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Seção II DA PERDA DO MANDATO

Art. 16.* As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Art. 8º do Decreto Lei nº 201/67), quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

PARÁGRAFO III - deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de sessão oficial autorizada, e ainda:

a) será fixado um valor a ser descontado do Vereador que faltar às Sessões Ordinárias, sem justificativa aceita pela Câmara;

b) considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações;

IV - seu procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

V - nos demais casos previstos pela Lei Orgânica do Município (Art. 14).

Art. 17. O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas, definidas na Lei Federal, obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto de Lei nº 201/67.

Art. 18. Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que por falta de número, as sessões não se realizem.

Art. 19. Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 20. Para efeito dos artigos 18 e 19 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos legislativos.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 2º No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da Sessão, antes do seu encerramento.

Art. 21. A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Art. 22. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

CAPITULO III **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

Art. 23. Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa Diretora, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por regulamento próprio.

Art. 24. A exoneração e demais atos de Administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º As Resoluções a que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em dois turnos.

§ 3º Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto de Resolução, que obtenham a assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 4º A remuneração dos servidores da Câmara será fixada através de Projeto de Resolução de iniciativa do Presidente ou da Mesa Diretora, obedecendo ao que determina o Art. 29 e 29-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 26. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

SEÇÃO I DA MESA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 27.* Os trabalhos da Câmara serão administrados por uma Mesa Diretora, eleita bienalmente, na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

§ 1º A Mesa Diretora dos trabalhos da Câmara será constituído de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º *Secretario*, 2º *Secretário* e um membro.

§ 2º Juntamente com os membros da Mesa serão eleitos dois Suplentes, para exercício temporário, em caso de impedimento, falta ou vaga dos efetivos, que serão substituídos na medida em que seja necessário, para completar a composição da Mesa.

§ 3º A eleição da Mesa exigirá a presença da maioria absoluta dos Vereadores; se não puder efetivar-se por qualquer motivo na Sessão Solene de Instalação, será realizada em outra subsequente até efetivá-la.

§ 4º Enquanto não constituída a nova Mesa, serão os trabalhos da Câmara presididos pelo Vereador que dentre os presentes houver sido o mais votado e Secretariado pelos outros que se lhe seguirem em votação.

§ 5º Não havendo número para a eleição até dois dias contados da Sessão de Instalação, serão convocados os Suplentes para completá-lo, os quais se não empossados definitivamente não poderão ocupar cargos na Mesa Diretora.

§ 6º Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa Diretora, substituí-lo-á imediatamente o Vereador que estiver Secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara.

§ 7º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissos, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 28. Processa-se à eleição da Mesa Diretora, obedecidas as seguintes formalidades:

- I - a votação será secreta;
- II - os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única;
- III - será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos votos;
- IV - proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

Art. 29.* A eleição dos membros da Mesa a qualquer cargo será feita de acordo com o *artigo 19 da Lei Orgânica do Município*.

§ 1º No caso de vaga da Mesa Diretora, a Câmara dentro de trinta dias elegerá o substituto.

§ 2º O afastamento de qualquer membro da Mesa Diretora por mais de seis meses, em qualquer hipótese, implicará na vacância automática do cargo.

§ 3º *Poderá ser reeleito o Presidente da Mesa Diretora para o biênio seguinte.*

Art. 30. Os membros da Mesa Diretora, declarados eleitos, serão empossados no primeiro dia do mês de Janeiro.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 31.* O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência de 24(*vinte e quatro*) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial.

- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) destituí-los da Comissão quando incidirem no número de faltas previstas no artigo 43, § 2º.

II- Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao secretário a leitura da ata e da ordem do dia, comunicações que entender conveniente;
- c) determinar de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar do assunto em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto do assunto sobre o qual devam ser feitas as votações.
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) anotar em cada documento a decisão do Plenário em ata;
- l) resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) resolver, soberanamente, qualquer **questão de ordem** ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno;
- n) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o Plenário podendo solicitar a força policial, se necessário;
- p) anunciar o término das Sessões, convocando antes a Sessão seguinte;
- q) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente.

III – Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonar faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Leis e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas e despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

Art. 32. Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a ata das Sessões, os Editais, as Portarias, Decretos Legislativos, Resoluções e o Expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30(trinta) dias;
- V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em lei;

VII – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VIII- colocar sob apreciação e votação do Plenário os balancetes e prestações de contas do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua devolução, pelo Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, previstos neste Regimento e no Decreto Lei nº 201/67.

Art. 33. O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas e quando a matéria exigir *quorum* de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 34. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 35. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 197 deste Regimento.

Art. 36. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 37. Nos casos de licença, vaga, impedimento ou ausência do Município por mais de 30 (trinta) dias, Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III

DO 1º SECRETARIO

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem justificativa ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

✱ III - ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com art. 153 § 1º, deste Regimento, ler o Expediente do Executivo e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

• VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara.

Art. 39. Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretario nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

CAPITULO II DAS COMISSÕES

Art. 40. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 41.* As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 03(três), composta cada uma de 03(três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação

II - Finanças e Orçamento

III- Educação, Cultura, Saúde, Obras Públicas, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 42. A eleição das Comissões Permanentes será feita, por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º Far-se-á a votação para Comissões mediante cédulas impressas ou digitadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03(três) Comissões.

§ 4º A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 43.* As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, *Relatores* e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º O Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 05(cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 44. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa Diretora;

II - convocar reuniões extraordinárias das Comissões;

III- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhes Relator que poderá ser o próprio Presidente;

IV- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 46. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico quando solicitado o seu parecer por imposição ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, ele só terá andamento se o parecer da referida comissão for rejeitado pelo Plenário.

Art. 47.* Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária;
- II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, *Secretários Municipais* e Vereadores, quando for o caso, será de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - apresentar, no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de Resolução, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, *Secretários Municipais* e Vereadores, se for o caso, para vigorar na legislatura seguinte, baseando-se na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - zelar para que em nenhuma lei da Câmara seja criado cargo *que onere ao erário Municipal*, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º É obrigatório o parecer desta Comissão sobre as matérias contidas neste artigo, em seus incisos I a V, vedada a ressalva constantes do § 4º, Art. 51.

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento juntamente com as demais Comissões, decidir sobre vencimentos e alterações de salários, se houver, baseados em Lei.

Art. 49.* Compete à Comissão de Educação, Cultura, *Saúde, Obras Públicas, Assistência Social e Meio Ambiente*, emitir parecer sobre os Projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, cultura, higiene, saúde pública, obras públicas, assistência social e meio ambiente.

Art. 50. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara e após seu protocolo, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 51. O prazo para a Comissão exarar parecer é de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo de recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara ou o Presidente da Comissão, salvo decisão contrária do Plenário.

§ 1º O prazo para o Relator designado apresentar o parecer é de 07 (sete) dias.

§ 2º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03(três) membros para exarar parecer dentro do prazo de 06(seis) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 5º Não se aplicam os dispositivos deste artigo, à comissão de Justiça e Redação, para a redação final (Art. 170 deste Regimento).

§ 6º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 06(seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

II - O Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

III - O Relator designado terá o prazo de 03(três) dias, para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V - O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias, ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontra, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária;

§ 7º Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º ao 6º.

Art. 52. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração.

§ 2º O Projeto após sua rejeição em Comissão, não irá a Plenário e se rejeitado em Plenário poderá a mesma proposição voltar ao Plenário somente após 12(doze) meses.

Art. 53. O parecer das Comissões deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 54. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessários ao esclarecimento do assunto.

Art. 55. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere ao Art.51, até o máximo de 30(trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48(quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 56. As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições e setores Municipais em trâmite legal, solicitados pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 57. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 03(três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º Não será criada Comissão Especial enquanto estiver em funcionamento pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Art. 58. A Câmara criará Comissão Especial de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, mediante requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Art. 59. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 60. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e adentrar no Plenário nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial aos visitantes, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

➤ **Art. 61.** O Plenário é órgão soberano e deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício e diplomados, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º O número é o *quorum* determinado em Lei ou Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 62. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 63.* *Líderes são os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos e pelo Prefeito, para expressar em Plenário, em nome deles, o seu ponto de vista sobre assunto em debate.*

Parágrafo único. Os partidos e o Prefeito Municipal comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes.

➤ **Art. 64.*** Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competências da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

- I - dispor sobre tributos municipais;
- II - votar o *Orçamento Anual*, a *Lei de Diretrizes Orçamentárias*, o Plano Plurianual e a abertura de créditos adicionais;
- III- deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento, *de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal*;
- IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;
- V - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI- autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- IX - aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros Municípios.

§ 2º Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições.

- I - eleger bienalmente a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma deste Regimento;
- II - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III - organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
- IV- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente.
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VI - fixar, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, *Secretários Municipais* e Vereadores, baseado no Art. 29 V e VI da Constituição Federal;
- VII - criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo, sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros, observado o disposto no § 4º do Art. 57;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

IX - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações em Plenário sobre sua Administração;

X - deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei.

XII - *conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria a pessoas, mediante Decretos Legislativos aprovados pelo voto de, no mínimo, 2/3(dois terços);*

XIII- tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, exercendo a fiscalização financeira e orçamentária externas, na forma da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

XIV- *requerer ao Governador do Estado, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e pelo não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

XV - apreciar vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica do Município;

XVI - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e União, medidas convenientes ao interesse do Município;

XVII - julgar os recursos administrativos sobre atos do Presidente;

XVIII - criar, alterar e extinguir cargos do funcionalismo da Câmara e fixar-lhes os respectivos vencimentos.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 65. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicação, Moções, Requerimentos, projetos de iniciativa popular, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, projetos de autoria do Executivo e recursos.

Art. 66. A Mesa Diretora, deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo, de acordo com Art. 52, § 2º deste Regimento;

II- seja apresentada por Vereador ausente à Sessão.

Art. 67. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 68. Os processos serão organizados pela Secretaria interna da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 69. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 70. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 71. No início de cada legislatura a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 72. A matéria constante de Projeto de Lei somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPITULO I DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 73. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, objeto de Projeto de Lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I – Dispor, em Regimento Interno, sobre sua organização e funcionamento;
- II- dispor sobre a criação de cargos e fixação de vencimentos dos servidores da Câmara;
- III- conceder licenças:
 - a) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para se afastarem temporariamente dos respectivos cargos;
 - b) aos Vereadores;
 - c) ao Prefeito, para se ausentar do Município por tempo superior a 15(quinze) dias;
- IV - criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) e o aprovar a maioria dos Vereadores.

§ 2º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I – conhecer a renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II- processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores e afastá-los definitivamente de seus cargos ou mandatos nos casos e condições reproduzidos nesta Lei;
- III – o julgamento do parecer do Tribunal de Contas e dos balancetes do Executivo e da Mesa Diretora.

Art. 74. A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, aos eleitores inscritos no Município, através de iniciativa popular (Art. 45 Lei Orgânica Municipal) e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta Orçamentária e as que criem cargos, funções ou empregos públicos e aumente vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal.

§ 1º Os Projetos de Lei de iniciativa popular articulados nos termos do artigo 45 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, serão definidos, na tribuna da Câmara, pelo eleitor ou eleitores nomeados no próprio texto do projeto, obedecidas as normas relativas ao processo legislativo.

§ 2º O projeto de iniciativa popular tem que conter nos seus trâmites o nome e número do título eleitoral e atestado de vida e de residência eleitoral neste Município de Muricilândia-TO.

§ 3º O projeto de iniciativa popular só terá validade após averiguação das Comissões competentes da Câmara e com plena autorização de Plenário para sua aprovação.

Art. 75. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria de sua competência, os quais se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

- I – aplicam-se a todos os Projetos de Leis, qualquer que seja o *quorum* para sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;
- II – não se aplicam aos projetos de codificação;
- III – não tramitam nos períodos de recesso da Câmara nenhuma matéria.

Art. 76. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

- I – precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III – assinados pelo seu autor.

§ 1º Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

§ 2º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 77. Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente da Ordem do Dia, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto em parecer.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo ser solicitado pelo Vereador explicações do projeto ou proposição a seu autor.

Art. 78. Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 03(três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 79. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutida e aprovado pelo Plenário.

Art. 80. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

Parágrafo único. Os Projetos de Resolução e de Decretos Legislativos serão aprovados em dois turnos.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 81. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 82. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 83. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 84. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30(trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30(trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 85. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 86. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades do Município, do Estado ou da Nação.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 87. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 06(seis) dias.

§ 3º - A Indicação por determinação da Mesa e Plenário poderá ser reconhecida e carimbada pelo Secretário da Mesa, se aprovada.

CAPITULO IV DAS MOÇÕES

Art. 88. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 89. Subscrita, no mínimo por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será submetida a votação, independentemente de parecer de Comissão.

§ 1º Quando requerida por qualquer Vereador, antes da votação, será apreciada pela Comissão competente.

§ 2º Será necessária a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores para aprovação da Moção.

CAPITULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 90. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidí-los os Requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 91. Serão de alçada do Presidente e verbal, os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor do Requerimento, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor da proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto;
- XIII - os Requerimentos verbais, serão feitos pelo Vereador em Plenário ou tribuna, ficando de competência do Presidente transcrevê-lo e encaminhar o mesmo.

Art. 92. Serão de alçada do Presidente e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III – designação de Comissão Especial para relatar, no caso previsto no art. 51, § 3º;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento.

Art. 93. Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 94. Serão da alçada do Plenário, verbal e votados sem proceder discussão, os Requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da Sessão, de acordo com o art. 114;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;
- IV – encerramento de discussão, nos termos do art. 53;

Art. 95. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor e congratulações;
- II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III – inserção de documentos em ata;
- IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – retira de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- VI – informações ao Prefeito ou por seus particulares;
- VII – informações a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII – convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX – constituição de Comissão ou de representação.

§ 1º Esses Requerimentos devem ser apresentados na Secretaria, no mínimo com 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2º A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 05(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua procedência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação, serão realizadas imediatamente.

§ 4º Denegada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 5º O Requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 96. Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões; caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 97. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 98. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 99. As emendas podem ser: Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º **EMENDAS SUPRESSIVAS:** são aquelas que mandam suprimir, em parte ou no todo, artigo do projeto.

§ 2º **EMENDAS SUBSTITUTIVAS:** são aquelas que devem ser colocadas em lugar do artigo.

§ 3º **EMENDAS ADITIVAS:** são aquelas que devem ser acrescentadas aos termos do artigo.

§ 4º **EMENDAS MODIFICATIVAS:** são aquelas que se referem apenas à redação do artigo, sem substância.

Art. 100. A Emenda apresentada a outra, denominar-se Subemenda.

Art. 101. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do Projeto ou do Substitutivo ou Emenda.

§ 3º As emendas que se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 102. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura em Sessão Solene, que se iniciará às 09:30 horas, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para Secretariar os trabalhos.*

§ 1º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do **compromisso**, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO”.

I – prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: “Assim o prometo”;

II – o Presidente os declarará empossados.

§ 2º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º Na hipótese de não efetuar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10(dez) dias; enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 103. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora.

§ 1º Logo após serem empossados, somente o Presidente da Mesa e o Prefeito poderão usar da palavra em tribuna ou fora dela.

§ 2º Passando-se o biênio, a Mesa Diretora poderá ser reeleita para o período subsequente, podendo-se fazer mudanças de composição de membros.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 104. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 105.* *A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara será realizada no período de 08 de Fevereiro a 30(trinta) de Junho e de 08 de Agosto a 15(quinze) de Dezembro de cada ano, com início às 09:30 horas.*

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á ao primeiro dia útil imediato.

Art. 106.* Durante a última Sessão Ordinária do mês os Vereadores poderão decidir verbalmente, em Plenário, se a próxima Sessão poderá ser realizada em um

espaço público num bairro ou vila, cabendo ao Presidente da Câmara definir o local e horário.

Parágrafo único. O anúncio do cronograma de 05 (cinco) Sessões Ordinárias será feito pelo Presidente para conhecimento do Plenário, na primeira Sessão Legislativa do ano.

Art. 107. A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, considerando-se cada Sessão uma reunião diária.

§ 1º. As Sessões da Câmara poderão ser prorrogadas, mediante Requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta.

§ 2º As Sessões da Câmara só serão prorrogadas por iniciativa do Presidente por motivo de **urgência** ou **urgência-urgentíssima**, expondo aos pares o motivo da prorrogação.

Art. 108.* As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º ... (*Revogado*).

§ 2º Nenhuma Sessão Extraordinária será remunerada, se convocada pelo Presidente da Câmara, para resolver questionamentos e votações internas do Poder Legislativo.

§ 3º As Sessões realizadas fora dos dias fixados no Art. 105 e parágrafo único do Art. 106 deste Regimento, se convocadas pelo Executivo Municipal, serão consideradas Sessões Extraordinárias, não sendo parte integrante do subsídio mensal do Vereador, devendo ser pagas em folha autônoma.

Art. 109. Nas Sessões Extraordinárias deliberar-se-á exclusivamente sobre a matéria que tiver motivado a convocação. ✓

Art. 110.* Serão considerados recessos legislativos os períodos de 1º de Julho a 07 de Agosto e de 16 de Dezembro a 07 de Fevereiro.

⑤ **Art. 111.** As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo, também, serem realizadas aos Domingos e Feriados.

§ 1º As Sessões Extraordinárias serão 03(três).

§ 2º Não pode ser realizada mais de uma Sessão Extraordinária por dia.

§ 3º Serão convocadas com antecedência mínima de 03(três) dias, salvo casos de extrema urgência comprovada.

Art. 112. Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação, ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 1º Os Vereadores deverão ser convocados por escrito.

§ 2º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Art. 113. As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo único. Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a Leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 114. ~~Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, de empresas registradas e legalizadas ou autorizadas, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.~~

Art. 115. Excetuadas as Solenes, as Sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado para determinar a discussão de proposição em debate, ou por qualquer outro motivo, não podendo ser discutido, apenas encaminhando à votação.

§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas, sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º O pedido de prorrogação somente poderá ser apresentado a partir de 10 (dez) minutos antes da Ordem do Dia.

Art. 116. As Sessões compõem-se de: **Ordem do Dia, Pequeno Expediente, Grande Expediente e Explicações Pessoais.**

Art. 117. O Secretario da Câmara fará, na hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença, em seguida a leitura de salmo bíblico e canto do Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º Verificada a presença de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário, aguardará durante 10 (dez) minutos, persistindo a falta de *quórum*, a Sessão será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da Sessão.

Art. 118. Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer dos Vereadores, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes, credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugares reservados.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 119. A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, de todos os

assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa e do rádio, determinará, também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 120. O Pequeno Expediente destina-se a discussão e votação da ata da Sessão anterior e à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens.

Art. 121. Findo o Pequeno Expediente o Secretário da Mesa fará a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará 05(cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 122.* Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido PROTOCOLADA na Secretaria da Câmara ou incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão.

Art. 123. A Secretaria fornecerá aos Vereadores, no interstício estabelecido no artigo anterior, cópias das proposições e pareceres, se solicitado por Vereador.

Art. 124. O Secretário lerá a matéria que houver para discussão e votação, podendo a leitura ser dispensada, a Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 125. A votação da matéria proposta será feita na forma deste Regimento.

Art. 126. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- III - Requerimentos apresentados no mês anterior ou na própria Sessão em regime de urgência;
- IV - Projetos de Lei do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- V - Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;
- VI - Recursos;
- VII - Pareceres das Comissões sobre Indicações.

Parágrafo único. Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio de discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão.

Art. 127. A disposição de matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou pedido de vistas, solicitadas por requerimentos, aprovados pelo Plenário.

Art. 128. Terminada a Ordem do Dia e Pequeno Expediente, o Presidente determinará ao Secretário fazer a chamada dos Vereadores inscritos para falarem na tribuna livre, pela ordem de inscrição.

§ 1º As inscrições de oradores para usarem a palavra no **Grande Expediente**, serão feitas em livro especial e escritas de próprio punho do Vereador, antes do início da Sessão.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se para a outra Sessão.

Art. 129. Enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Art. 130. No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 20(vinte) minutos.

§ 1º No Grande Expediente é de direito somente para os Vereadores.

§ 2º Nenhum estranho ou popular poderá usar a tribuna em Sessões da Câmara Municipal, sem a plena autorização do Plenário.

Art. 131. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, se estiver preparada, concedendo, em seguida, a palavra em Explicações Pessoais.

Art. 132. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato e terá 01 (um) minuto para se esclarecer.

Parágrafo único. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 133. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 134. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata ou cópia no todo ou em parte.

§ 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova ata no mesmo teor que se tratou quando for o caso.

§ 3º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e demais Edis.

Art. 135. A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 136. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo os Vereadores observar as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão **falar de pé**, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 137. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do art. 153;

- VII – para justificar a urgência de Requerimento, nos termos do artigo 95 § 2º;
- VIII- para justificar seu voto;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do art. 131;
- X - para apresentar Requerimento, nas formas dos art. 91 e 94;

Art. 138. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 139. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de Requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - para atender a pedido de palavra “**pela ordem**” para propor “**questão de ordem**” regimental.

Art. 140. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem:

- I - ao autor da matéria;
- II - ao relator;
- III- ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente à ordem determinada neste artigo.

Art. 141. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala em "questão de ordem", em explicações pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º O aparteante deverá permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 142. O Regimento Interno estabelece os seguintes prazos a cada orador, para uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar impugnação ou retificação de ata, justificção de urgência em proposições;

II - 01 (um) minuto para discussão em redação final e para falar em Explicações Pessoais;

III - 10 (dez) minutos para discussão de Requerimentos e Moções sujeitos a debate;

IV - 15(quinze) minutos para discutir projetos a serem votados em 1ª, 2ª e 3ª votação e para discussão única de veto apostado pelo Prefeito Municipal;

V - 20(vinte) minutos para falar na tribuna, no Grande Expediente;

VI - 01 (um) minuto para apartear;

VII - 02(dois) minutos para justificar o voto.

SESSÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 143. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

Art. 144. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Art. 145. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra em "Questão de Ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 146. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 147.* A aprovação das Leis far-se-á através de 03(ter) discussões e votações e dos Decretos Legislativos e Resoluções em 02(duas), com intervalo de 24(vinte e quatro) horas, no mínimo.

Parágrafo único. A proposta de Emendas à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 02(dois) turnos de discussão e votação, com intervalo de 10(dez) dias, no mínimo.

Art. 148. Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto, separadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas.

§ 2º Apresentando o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do Projeto original. Sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

§ 4º As Emendas e Subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o Projeto com as Emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido conforme o aprovado.

§ 5º A Emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido globalmente.

Art. 149. Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de Emendas e Subemendas, não podendo ser apresentado Substitutivo.

§ 2º Se houver Emendas aprovadas, o Projeto com as Emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-las na devida forma

§ 3º Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

Art. 150. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º O parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º A concessão de urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores.

Art. 151. Preferencialmente é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 152. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo único. Apresentados 02(dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 153. O Pedido de Vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de pedido de vista é de 10 (dez) dias;

Art. 154. O encaminhamento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encaminhamento da discussão após terem falado 02(dois) Vereadores favoráveis e 02(dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 155. As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal, na Legislação Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 156. Depende do voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara, autorização para:

- I - alienar bens imóveis;
- II - autorizar concessão de serviços públicos;
- III - conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo;
- IV - requerer intervenção no Município, nos casos expressos na Constituição Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica Municipal;

V - a declaração de afastamento definitivo do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgados de acordo com artigo 17 deste Regimento;

VI - para rejeitar o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Prefeito.

Parágrafo único. Depende ainda desse *quorum* de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores, a aprovação de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 158.* Depende de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores:

I - rejeição de veto do Prefeito;

II - alteração da denominação de vias e logradouros públicos;

III - Código de Obras;

IV - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

V - Regime Jurídico dos Servidores do Poder Legislativo;

VI - Código Tributário Municipal;

VII - Plano Diretor;

VIII - Código de Postura do Município;

**X - Código de Vigilância Sanitária;*

**XI - Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal;*

**XII - Plano Municipal de Habitação.*

Parágrafo único. Exigirá também votação da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - aprovação de Projeto de Resolução para criação e extinção de cargos, empregos e funções da Administração da Câmara e fixação da respectiva remuneração;

II - deliberação para reunir-se em Sessão e votação secreta;

III - aprovação de Requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Art. 159. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declara quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abordando por disposição legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 160. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretario, devendo os Vereadores responderem **SIM** ou **NÃO**, conforme forem favoráveis à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** e dos tenham votado **NÃO**.

Art. 161. Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

I - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

II - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação de veto pelo Plenário e eleição da Mesa.

Art. 162. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente da Mesa; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 163. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 164. Na primeira discussão a votação será feita por artigo ainda que o Projeto tenha sido discutido globalmente.

Parágrafo único. A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 165. Na segunda discussão a votação será feita sempre globalmente, salvo quanto às Emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 166. Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas e Substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o Requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 167. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPITULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 168. Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as Emendas aprovadas, enviadas à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

Art. 169. O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art. 170. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata, por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores, no mínimo, Emenda Modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. A Emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa Diretora.

Art. 171. Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos Projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso somente à Mesa, a retificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPITULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 172.* Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será o *Autógrafo de Lei*, no prazo de 05 (cinco) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 10 (dez) dias, deverá sancioná-lo.

§ 1º Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e *arquivados em formato digital* na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o *prazo legal* sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 173.* Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, legal ou contrário ao interesse publico, poderá *vetá-lo total ou parcialmente*, dentro do prazo de 15(quinze) dias úteis.

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjuntamente e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na Ordem do Dia e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 174. A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita em 15 (quinze) dias do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, exceto Medida Provisória.

Art. 175. Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

Parágrafo único. Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei no prazo previsto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 176. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

TITULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPITULO I DO ORÇAMENTO

Art. 177. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir às Comissões competentes de Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento, principalmente.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento tem um prazo de 30 (trinta) dias para exarar seu parecer.

Art. 178. Na primeira discussão serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual e o que determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 179. Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da discussão, primeiramente as Emendas uma a uma e depois o Projeto em si.

Art. 180. Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 05 (cinco) dias para levar à Secretaria da Câmara Municipal para colocá-las na devida forma de aprovação juntamente com o teor das Emendas.

Art. 181.* As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 20 (vinte) minutos.

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária, sem remuneração, dentro do período legislativo, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal *até dia 15 de Dezembro*.

§ 3º Após o prazo acima, o Executivo terá que remunerar as Sessões Extraordinárias.

Art. 182.* A Câmara Municipal após esse prazo deverá aprovar o Projeto de Lei Orçamentária *até o final das Sessões Legislativas*.

Parágrafo único. ... (Revogado).

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 183.* O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro de acordo com a Lei 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - *que deverão ser apresentadas pelo Prefeito e pelo gestor do Legislativo Municipal*.

Art. 184.* A Mesa da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal encaminharão suas contas anuais *consolidadas* ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão competente, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 185. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa independentemente da leitura de pareceres em Plenário, mandará publicá-los aos Vereadores e enviar os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal, Art. 31, § 2º.

§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 186. Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Art. 187. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis e o que achar cabível dentro do processo, nas repartições da Prefeitura Municipal, podendo também, solicitar esclarecimentos ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 188. Caberá a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 189. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.

Art. 190. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Tribunal de Justiça (Ministério Público) do Estado, para os devidos fins.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I DOS RECURSOS

Art. 191. Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária, a realizar-se.

CAPITULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 192. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração do Município.

Art. 193. Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Art. 194. Compete ainda, à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 195. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 196. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á como o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 197. Na Sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido aos Vereadores apartarem a exposição do Prefeito, nem levantarem questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações. O Prefeito e os seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento Interno.

Art. 198. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS AOS 30 DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE 2012.

Ver. RONY JOSÉ DA SILVA
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ Nº 25.064.254/0001-02

Projeto de Resolução nº 006/2014
2014

de 21 de OUTUBRO de

"Torna-se o voto aberto para fins de votação de escolha da
Mesa Diretora bienalmente no Município de Muricilândia e
Da outras providencias"

A câmara Municipal de Muricilândia Estado do Tocantins, no uso de suas
atribuições legais baseando-se na Lei Orgânica Municipal e regimento
desta casa de Leis:

Resolver:

Art. 1º - Torna-se aberto a votação para escolha dos membros da Mesa
Diretora a partir desta data no poder Legislativo de Muricilândia/To.

- O voto será publico aberto ao parlamento com indicação e ordem
alfabética, ou por legenda partidária.
- O voto para escolha da mesa diretora poderá ser justificado cada vereador
tem 02 (dois) minutos para justificar seu voto.

Art. 2º Fica extinto o que determina o art. 28 parágrafo primeiro DO
Regimento Interno.

Art. 3º - A votação se dá em atenção ao art. 17 do regimento do Poder
Legislativo, art. 66 e 70 da Lei Orgânica e Decreto de Lei nº 201/67.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação.

Plenário 21 DE OUTUBRO DE 2014-10-21

MARCOS CARNEIRO DOURADO
Vereador

Câmara Municipal de Muricilândia
Plenário Legislativo
APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 22/10/2014
PREFEITO
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Muricilândia
Plenário Legislativo
APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 22/10/2014
PREFEITO
SECRETÁRIO



48.00

ESTADO DO TOCANTINS



Poder Legislativo

**Câmara Municipal
Muricilândia-TO**